



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
Coordenação Técnica do IPHAN-PE
Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco

Relatório N° 2323176/2020

Recife, 23 de novembro de 2020.

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO EM IMÓVEL ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DAS SEDES DE REMO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE E DO CLUBE ESPORTIVO ALMIRANTE BARROSO, LOCALIZADAS NA RUA DA AURORA, 1193 E 1225, SANTO AMARO, RECIFE-PE.

I. APRESENTAÇÃO

O presente processo inicia-se com o Ofício n° 1371/2020, apresentado pela Câmara Municipal do Recife ao Prefeito, Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, com o requerimento para classificação como IEP – Imóvel Especial de Preservação, da sede de remo do Clube Náutico Capibaribe, situada na Rua da Aurora, n° 1193, bairro de Santo Amaro, Recife-PE.

Dessa forma, a Secretaria de Planejamento Urbano recebeu a demanda e encaminhou à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, para elaboração de parecer.

Através do Parecer Técnico n° 002/2020, a DPPC esclareceu que o requerimento inicial fundamenta-se na importância da prática do esporte do remo na cidade do Recife, desde o final do século XIX, e que, dentre os clubes esportivos que participavam da modalidade, ainda permanecem, com sedes vizinhas na Rua da Aurora, o Clube Náutico Capibaribe e o Clube Almirante Barroso, razão pela qual este último foi incluído ao processo.

II. SEDE DE REMO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Rua da Aurora, 1193, Santo Amaro, Recife-PE.

Antes da chegada do futebol a Pernambuco, em 1901, o Clube Náutico Capibaribe foi fundado por integrantes do “Recreio Fluvial”, clube de remo amador que promovia regatas à época. Ocupou imóveis no Cais José Mariano, na Campina do Derby e na Rua da Aurora, 111, até transferir sua sede para o

imóvel localizado na Rua da Aurora, 1193, por volta da década de 1940.

Apesar do fortalecimento do futebol como esporte de destaque do Clube, é simbólica e representativa a permanência da sede/garagem associada à prática do remo na Rua da Aurora. Além disso, como citado no Parecer da DPPC, no escudo do time continuam presentes os remos, em referência ao esporte de sua origem.

Figura 1 - Fachada da sede de remo do Clube Náutico Capibaribe



Fonte: Renata Borba

Diferente da maioria dos bens classificados como IEP na cidade, não se trata de uma edificação que apresenta excepcionalidade em sua arquitetura, o chamado valor artístico, apesar da permanência da morfologia urbana. Os valores que se destacam e justificam sua classificação são de natureza essencialmente imaterial: a permanência do uso histórico, que remete à prática do remo no Recife, a memória dos diversos eventos sociais ligados à atividade, assim como a relação com a Rua da Aurora.

No local, além dos espaços que servem como garagem/ depósito para equipamentos relativos ao esporte, há uma área com equipamentos de musculação. Pessoas que frequentam a sede relataram que o remo, antes praticado com fins de competição, vem crescendo como atividade de lazer entre os recifenses.

Figura 2 - Garagem da sede de remo do Clube



Figura 3 - Área da antiga oficina



Fonte: Renata Borba

III. SEDE DO CLUBE ESPORTIVO ALMIRANTE BARROSO, Rua da Aurora, 1225, Santo Amaro, Recife-PE.

Fundado em 2 de maio de 1909, inicialmente com sede no Cais José Mariano, o Clube Esportivo Almirante Barroso surgiu em virtude da intenção de imigrantes portugueses aderirem à prática do remo, que tinha como adeptos, principalmente, ingleses e brasileiros.

Ao longo de sua história, além das atividades esportivas, o Barroso destacou-se também pela promoção de diversos eventos, bastante prestigiados pela sociedade recifense.

Figura 4 - Fachada do Clube Esportivo Almirante Barroso



Fonte: Renata Borba

Um dos edifícios que abriga sua sede é um sobrado que apresenta valores artísticos preservados, características estilísticas de transição entre o estilo colonial e o neoclássico. Somam-se a ele duas edificações com leitura única, de caráter de armazém, onde destacam-se na fachada as grafias “BARROZO” e “Remo”, em fonte Art Déco.

Figura 5 - Letreiro "Barrozo"



Figura 6 - Letreiro "Remo"



Fonte: Renata Borba

Atualmente, funciona no espaço o Buffet Ana Paula Goes & Barroso, mas permanece, integrado à área de festas, o Museu do Remo, aberto ao público. Além disso, o primeiro pavimento do sobrado continua recebendo a comunidade portuguesa para encontros semanais, interrompidos em virtude da atual pandemia.

Figura 7 - Pátio interno do Clube Barroso



Figura 8 - Salão de eventos do Clube Barroso



Fonte: Renata Borba

Figura 9 - Relação com a Rua da Aurora



Fonte: Renata Borba

IV. ANÁLISE

A Lei Municipal no 16.284/97 define:

Art. 2º Imóveis Especiais de Preservação - IEP - são exemplares isolados, de arquitetura significativa para o patrimônio histórico, artístico e/ou cultural da cidade do Recife, cuja proteção é dever do Município e da comunidade, nos termos da Constituição Federal e da [Lei Orgânica](#) Municipal.

Tal conceito foi ampliado no Plano Diretor da Cidade do Recife de 2008:

Art. 123 Poderão ser classificados, através de legislação específica, novos imóveis como IEP, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I - referência histórico - cultural;

II - importância para a preservação da paisagem e da memória urbana;

III - importância para a manutenção da identidade do bairro;

IV - valor estético formal ou de uso social, relacionado com a significação para a coletividade; e,

V - representatividade da memória arquitetônica, paisagística e urbanística dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX.

Resta claro que os imóveis tratados no presente parecer apresentam atributos que os enquadram na definição de IEP dos supracitados dispositivos legais. Não à toa, já se encontram inseridos no Setor de Preservação da Morfologia, que apresenta requisitos indutores da preservação, mas que não garantem a permanência dos bens de valor histórico/cultural.

Há alguns aspectos, entretanto, que merecem ser considerados:

1. Definição de parâmetros/ diretrizes de intervenção

O Parecer Técnico no 002/2020 da DPPC apresenta que:

*O reconhecimento do **valor cultural** e do conseqüente **valor patrimonial** presentes nas sedes de remo do Clube Náutico Capibariba e Clube Esportivo Almirante Barroso entende as relações intrínsecas entre os valores imateriais e as edificações que são seu suporte – assim como o lugar da cidade em que se inserem – a Rua da Aurora -, mesmo que nessas edificações não seja predominante o valor artístico.*

E acrescenta:

Em se tratando dos bens em análise, é de fundamental importância a integridade do conjunto no que diz respeito à manutenção dos elementos relacionados ao desenvolvimento do uso valorado.

Entende-se, portanto, que a principal motivação para a classificação dos imóveis aqui tratados é de natureza **imaterial**. Por essa razão, considero fundamental que sejam destacados os elementos das edificações que devem ser preservados, por representarem os atributos valorados, e quais

componentes são passíveis de transformação.

2. Anuência dos proprietários

Sabe-se que não é exigida pela legislação municipal a anuência dos proprietários para classificação de imóveis como IEP. Na prática, entretanto, essa conviência é muito importante para garantir a preservação dos bens acautelados, tendo em vista que os donos são os responsáveis pela conservação de tais bens.

No processo consta Ofício apenas do Presidente do Clube Náutico Capibaribe concordando com classificação em IEP de sua sede de remo.

V. CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto-me favorável à classificação dos imóveis localizados na Rua da Aurora nº 1193 e nº 1225 como Imóveis Especiais de Preservação, com as seguintes recomendações:

1. Registrar no processo, através de relatório fotográfico, o estado dos imóveis no momento da classificação;
2. Definir os parâmetros de preservação/transformação dos bens, de preferência, com a anuência dos proprietários;
3. Dar andamento à implantação da política de salvaguarda do patrimônio imaterial no âmbito municipal.

Renata Duarte Borba

Representante do IPHAN/PE



Documento assinado eletronicamente por **Renata Duarte Borba**, Superintendente do IPHAN-PE, em 23/11/2020, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2323176** e o código CRC **36DD82F4**.